Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-625/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/60032/2011
PROTOCOLO	**:**	1109010
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	**:**	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 1692/2011
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-11-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1) – declarar regular e legal o Procedimento Licitatório e o Instrumento de Contrato (1° fase), nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2) – aplicar multa regimental ao Senhor Jesus Queiroz Baird, Prefeito Municipal de Costa Rica, no valor de 20 (vinte) UFERMS, pela intempestividade na remessa de dados a essa Corte de Contas, com fulcro no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

3) – recomendo ao responsável pelo Órgão, que seja observado com mais rigor os prazos determinados em Lei, bem como no envio dentro do prazo de peças obrigatórias a esta Corte de Contas, para que não mais ocorra falhas desta natureza;

4) – comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba